CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 03
SERVIDOR. Jeovanio
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI –- N.º 630/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4993 de 1995, de 16 de março de 1995 e alterações posteriores, que dispõe sobre o acesso dos consumidores às instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, motéis, bares, lanchonetes e similares situados no Município de Salvador, e dá outras providências"

PARECER

O PLE em análise perde eficácia ao propor a alteração de algo inexistente logo em seu Artigo 1º, ao citar Parágrafo Único do Artigo 2º, quando o Artigo 2º da Lei original possui dois parágrafos. Portanto, não existe Parágrafo Único a alterar.

Entendemos não caber emenda a o texto pois esta seria supressiva do Artigo 1º do Projeto, deixando-o sem objeto.

VOTO

Por restrita análise da boa Técnica legislativa pois na sua publicação a Lei 4933/95 que o PLE pretende modificar não consignou o Parágrafo único do Artigo 2ºperdendo sentido a redação do Projeto, razão porque, por contrariar a Lei Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 630/2017.

Sala da Comissões, em 26 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido
em: 26.03.2018.
Jeovanio